



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 2 de 9

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.508 DE 12 DE JULHO DE 2021.

*“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado a esquina 86,42 metros da esquina da Rua João Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, segue com as medidas e confrontações; 23,01 metros (vinte e três metros e um centímetro) de frente para a Rua: João Batista Garbino; 23,00 metros (vinte e três metros); pelos fundos confrontando com o lote A-1 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 46,48 metros (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros) pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a área A-3 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 43,48 metros (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros), pelo lado direito confrontando com a área B da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.000,13 m².

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 3 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

tais como controle de erosão, entre outras;

**V** – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

**VI** – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

**VII** – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

**VIII** – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**IX** – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

**X** – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

**XI** – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de julho de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.509 DE 12 DE JULHO DE 2021.

*“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais-faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado na esquina da Rua João Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, segue com as medidas e confrontações, 34,50 metros (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Olímpio Rondina; 43,48 metros (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros) pelos fundos confrontando com o lote A-3 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 40,52 metros (quarenta metros e cinquenta e dois centímetros) pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a área A 1 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros), com um raio 9,00 metros, confrontando com confluência da Rua Olímpio Rondina com a Rua João Batista Garbino; 31,43 metros (trinta e um metros e quarenta e três centímetros), pelo lado direito confrontando com a área a Rua João Batista Garbino; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.741,87 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 5 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**IV** – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

**V** – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

**VI** – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

**VII** – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

**VIII** – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**IX** – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

**X** – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

**XI** – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de julho de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.510 DE 12 DE JULHO DE 2021.

*“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado a esquina 40,43 metros da esquina da Rua João Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, segue com as medidas e confrontações; 46,02 metros (quarenta e seis metros e dois centímetros) de frente para a Rua João Batista Garbino; 46,02 metros (quarenta e seis metros e dois centímetros), pelos fundos confrontando com o lote A-1 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 46,48 metros (quarenta e três metros e quatrocentos e oitenta e oito centímetros) pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a área A-2 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 43,48 metros (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros), pelo lado direito confrontando com a área A-4 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 2.000,77 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 7 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

tais como controle de erosão, entre outras;

**V** – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

**VI** – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

**VII** – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

**VIII** – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**IX** – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

**X** – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

**XI** – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de julho de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 8 de 9



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.511 DE 12 DE JULHO DE 2021.

*"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 80.000,00 e dá outras providências".*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

76.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
<del>08.244.4007-2.152</del>	<del>Manutenção do Serviços Adm. Assit. Social</del>	
71 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão utilizados recursos de **redução parcial** das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe as classificações abaixo discriminadas:

#### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
<del>04.122.7001-2.234</del>	<del>Manutenção Serviços Administrativos</del>	
07 - 3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R\$ 80.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de julho de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852

Página 9 de 9

Licitações e Contratos

Outros atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Educação e Cultura

### TERMO DE APROVAÇÃO – PREGÃO 27/2021

AGUDOS, 14/07/2021

DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: LICITAÇÃO

Vimos por meio desta solicitar:

**1- APROVAÇÃO DOS SEGUINTE ITENS PARA A EMPRESA GARROTE & DA SILVA LTDA ME :**

ITEM—Nº	NOME	APROVADO
3	CADERNO ESPIRAL PARA DESENHO, CAPA DURA COM 96 FOLHAS, MEDINDO 200X275CM, FOLHAS INTERNAS BRANCAS DE PAPEL OFF SET 56 GRS, SEM SEDA. ESTAMPA UNISSEX	SIM.
8	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	SIM

Grata.

  
PRISCILA G. TOLOSA PIRES

RG: 21.528.919

Av. Sargento Andirás, 183 - Centro - CEP: 17120-031 - Fone/Fax: (14) 3262-1918 - Agudos - SP - e-mail: educacao@agudos.sp.gov.br